

PARECER JURÍDICO N.º 13 / CCDCR-LVT / 2011

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

QUESTÃO

- Tendo um chefe de divisão cessado a comissão de serviço de em 21 Janeiro de 2011, a autarquia vem questionar se, em face do disposto no artigo 24º da Lei de Orçamento de Estado para 2011, pode alterar o posicionamento remuneratório do referido dirigente na respectiva carreira de origem.
- A dúvida coloca-se dado que o referido dirigente completou um módulo de tempo de 3 anos, em cargo dirigente, na data de 31 de Dezembro de 2010.

(Gestão dos recursos humanos; Dirigentes e chefias)

PARECER

A Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, no nº2 do seu artigo 25º, veio proceder à revogação do artigo 29º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e alterado pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

No entanto, o nº3 do artigo 25º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril manteve, a título transitório, o direito à carreira - contemplado no artigo 29º do Estatuto - aplicável àqueles dirigentes que, à data de entrada em vigor da LOE 2010, se encontrassem em comissão de serviço. Passamos a citar a referida disposição transitória:

“3 — O disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, mantém – se aplicável aos titulares dos cargos dirigentes actualmente designados, ainda que em substituição ou em gestão corrente, até ao fim do respectivo prazo, nele não incluindo eventuais renovações posteriores.”

Ora, tendo em conta que o momento em que se efectiva o direito à carreira é o da cessação da comissão de serviço (vide nº 6 do artigo 29º do Estatuto do Pessoal Dirigente), verifica-se a impossibilidade reposicionamento remuneratório, em posição remuneratória superior, na carreira de origem durante o ano de 2011, atento o disposto no artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Veja-se o disposto no nº6 do artigo 29º do Estatuto do Pessoal Dirigente:

“...

6 — A remuneração pelo novo posicionamento remuneratório tem lugar desde a data da cessação do exercício do cargo dirigente.”

CONCLUSÃO

1. De acordo com o artigo 29º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o direito à carreira concretiza-se apenas aquando da cessação da comissão de serviço.
2. Tendo o dirigente cessado a comissão de serviço em 21 de Janeiro de 2011, não pode ser reposicionado, na carreira de origem, em posição remuneratória superior por força do disposto no artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril
- Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro
- Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto
- Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro



PARECER JURÍDICO N.º 13 / CCDR-LVT / 2011